



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 78 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui o Processo Estatuinte da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e estabelece os procedimentos a serem observados na sua realização

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de junho de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.003937/2024-15

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Processo Estatuinte consiste em procedimento consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral elaborar uma proposta de reformulação do estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), de forma democrática, transparente e com a participação de todos os segmentos da comunidade da UFDPAr, a ser apresentada ao Conselho Universitário.

Art. 2º São objetivos específicos do processo Estatuinte:

- a) a definição dos princípios e das finalidades da UFDPAr.
- b) o detalhamento da estrutura, da administração, do funcionamento e das atividades da UFDPAr, considerando os direitos e obrigações dos seus membros, em consonância com sua natureza jurídica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O processo Estatuinte da UFDPAR será organizado através das seguintes instâncias:

- a) Conselho Universitário
- b) Comissão Estatuinte
- c) Unidades Estatuintes
- d) Congresso Estatuinte

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 4º O processo de mobilização tem cunho motivacional, participativo e formativo, no que concerne aos âmbitos interno e externo à UFDPAR, com as seguintes estratégias:

- a) Tratar dos aspectos gerais do Processo Estatuinte, da organização e concepções da Universidade, promovendo a mobilização das comunidades interna e externa.
- b) Realizar palestras, debates e visitas às Unidades Estatuintes da UFDPAR, cuja definição dos temas e convidados ficará ao encargo da Comissão Estatuinte.
- c) Realizar Audiências Públicas nas Unidades Estatuintes da UFDPAR, em locais de ampla participação e representação da sociedade civil e instituições.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESTATUINTE

Art. 5º A Comissão Estatuinte terá as seguintes competências:

- a) deflagrar o Processo Estatuinte;
- b) elaborar o Regimento do Congresso Estatuinte a ser apreciado na sua realização;
- c) definir as regras do processo eleitoral dos Delegados Estatuintes;
- e) convocar o Congresso Estatuinte;
- f) assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da UFDPAR;
- g) zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- h) divulgar e orientar os métodos de encaminhamentos de propostas para escolha dos Delegados Estatuintes;
- i) disponibilizar a versão vigente do Estatuto, a minuta elaborada pela Comissão de Revisão do Estatuto vigente e a Carta de Princípios da UFDPAR para os participantes do Congresso Estatuinte como subsídio;
- j) receber propostas enviadas por membros da comunidade universitária através de formulário digital;
- k) disponibilizar, após revisão, uma cópia do Documento de Sistematização para os participantes do Congresso Estatuinte, contendo o conjunto de propostas;
- l) acompanhar e assegurar a conclusão do processo Estatuinte;
- m) encaminhar a Proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para apreciação pelo Conselho Universitário da UFDPAR.

Art. 6º A Comissão Estatuinte será designada pelo Reitor e composta por representantes, e seus respectivos suplentes, respeitando a seguinte distribuição e garantindo a paridade na representação dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes da UFDPAR:

- a) um representante docente do Conselho Universitário;
- b) um representante técnico-administrativo do Conselho Universitário;
- c) um representante docente da Administração Central;
- d) um representante do Sindicato dos Docentes;
- e) dois representantes do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos;
- f) um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- g) um representante dos Graduandos da UFDPAR;
- h) um representante dos Pós-Graduandos da UFDPAR.

Parágrafo único A Comissão Estatuinte terá um coordenador e um vice-coordenador, dois secretários e dois relatores, escolhidos entre seus membros.

Art. 7º As reuniões da Comissão Estatuinte serão convocadas por seu coordenador ou, extraordinariamente, pela metade mais um dos seus membros titulares.

§ 1º O quórum para as reuniões da Comissão Estatuinte será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º Será desligado da Comissão Estatuinte o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, sendo substituído na forma do artigo 6º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ESTATUINTE

Art. 9º Constitui uma Unidade Estatuinte o conjunto formado pelos membros da comunidade universitária pertencente a um aglomerado de cursos de Graduação e Pós-Graduação, podendo estar associada a Órgão(s) Suplementar(es) e/ou a Administração Central.

Art. 10. Na formação das Unidades Estatuintes serão observadas as afinidades das atividades desenvolvidas pelos Cursos, Administração Central, Órgão(s) Suplementar (es) e Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. A Comissão Estatuinte deverá orientar a formação e articulação das Unidades Estatuintes.

Parágrafo único As Unidades Estatuintes deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 12. As Audiências Públicas são espaços consultivos e propositivos com o objetivo de discutir e encaminhar contribuições ao Estatuto.

Art. 13. As proposições das Audiências Públicas deverão ser encaminhadas para a Comissão Estatuinte.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 14. Fica assegurado a qualquer membro efetivo ou aposentado da Comunidade Universitária o direito de encaminhar propostas, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Estatuinte.

Art. 15. Fica assegurado a qualquer membro da sociedade o direito de encaminhar contribuições, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Estatuinte, sendo vedado o anonimato.

Art. 16. As propostas de reforma do Estatuto poderão ser encaminhadas por títulos de acordo com o cronograma apresentado pela Comissão Estatuinte, através do formulário digital.

§ 1º Cada proposta recebida terá um número de inscrição e será encaminhada para a Comissão Estatuinte para sistematização/consolidação e apresentação nas Audiências Públicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º As propostas discutidas nas Audiências Públicas serão consolidadas pela Comissão Estatuinte para integrar o Documento de Sistematização.

CAPÍTULO VIII

DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 17. O Congresso Estatuinte, instância superior do processo de elaboração da proposta de Estatuto, constituído pelos Delegados Estatuintes, tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do Documento de Sistematização.

Art. 18. O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Estatuinte, de acordo com o cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 19. O Congresso Estatuinte para funcionamento deverá definir a coordenação colegiada entre os seus membros, a ser composta pelo coordenador, o vice-coordenador, dois secretários e dois relatores.

§1º Ao coordenador e vice-coordenador em exercício compete convocar as reuniões ordinárias.

§ 2º O quórum para as reuniões será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§3º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 20. A Mesa de instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Estatuinte.

Art. 21. Caberá à Mesa de Instalação verificar o quórum mínimo para o início dos trabalhos.

Art. 22. Após abertura do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte.

Art. 23. Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação será desfeita e substituída pela Mesa Diretora do Congresso Estatuinte.

Art. 24. A Mesa Diretora será formada por 02 (dois) delegados representantes de cada um dos três segmentos internos (professores, técnico-administrativos e estudantes) da Comunidade Universitária.

Parágrafo Único O coordenador, o vice coordenador, 2 (dois) relatores e 2 (dois) secretários serão definidos entre os membros da Mesa Diretora.

Art. 25. De acordo com o Regimento do Congresso Estatuinte a Mesa Diretora procederá à convocação dos relatores das propostas de Estatuto.

Art. 26. Os artigos referentes à proposta de Estatuto somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo.

Art. 27. Artigos já deliberados não mais serão submetidos à discussão e votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 28. Durante a realização do Congresso Estatuinte serão apreciadas e votadas prioritariamente propostas constantes do Documento de Sistematização.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES

Art. 29. Os Delegados Estatuintes serão escolhidos pelos seus pares, através de eleição nominal e direta, a partir das Unidades Estatuintes.

Art. 30. São elegíveis como delegados Estatuintes:

- a) os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- b) os técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- c) os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e de Programas de Residências.

Art. 31 Considera-se em efetivo exercício os servidores afastados conforme o disposto na Lei 8.112/1990.

Art. 32. Não integram o universo de elegíveis:

- a) os alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu, exceto de Programas de Residência;
- b) os professores substitutos, temporários e visitantes;
- c) servidores à disposição da UFDPAR e terceirizados.

Art. 33. O Congresso Estatuinte será composto por 63 delegados, cada segmento (docentes, discentes e técnico-administrativos) representando 1/3 desse total, distribuídos como sugerido no Anexo II.

Art. 34. A eleição dos Delegados Estatuintes deverá ser realizada após a formação das Unidades Estatuintes.

Parágrafo Único Os membros da Comissão Estatuinte não poderão apresentar candidatura para delegado do Congresso Estatuinte.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Será constituída uma Assessoria Especial que dará suporte técnico-jurídico durante todo o desenrolar do processo Estatuinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 36. Terminados os trabalhos estatuintes, a Comissão Estatuinte elaborará os “Relatórios de Atividades”.

Art. 37. Os casos omissos serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência da necessidade de reformulação do estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 78 DE 14 DE JUNHO DE 2024

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPAS	MÊS	MÊS	MÊS
	1	2	3
Tramitação da Resolução no Conselho Universitário			
Reuniões, Audiências, eleição de delegados etc.			
Congresso Estatuinte			

ANEXO II – SUGESTÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS POR UNIDADE ESTATUINTE

Unidade I	Unidade II	Unidade III
21 delegados (07 docentes, 07 TAE, 07 discentes)	21 delegados (07 docentes, 07 TAE, 07 discentes)	21 delegados (07 docentes, 07 TAE, 07 discentes)